

**RESOLUÇÃO Nº 113/2018-COU, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Aprova a utilização do nome social no âmbito da Unioeste.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro do ano de 2018;

Considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT);

Considerando o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº 014/2017, homologado pela Portaria nº 033/2018, do Ministério Da Educação, de 17/01/2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica.

Considerando o contido no CR nº 47163/2016, de 1º de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, e assegurar, conforme o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o uso do nome social a toda pessoa cujo nome de registro civil não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, no âmbito da Unioeste.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - identidade de gênero: a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo, que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal;

II - nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e denominada no meio social;

III - nome civil: conforme o seu registro oficial no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

IV - nome composto: formato padronizado, composto pelo Nome Social, seguido do Nome Civil;

V - âmbito da Unioeste: todo e qualquer espaço vinculado à Unioeste em que sejam realizadas atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º Para fins de registro da Unioeste, altera-se somente o prenome, adotado como nome social, permanecendo o sobrenome do registro civil.

Art. 4º A pessoa que se enquadre no disposto do art. 2º pode requerer, sem ônus, o uso do seu nome social no âmbito da Unioeste ou a exclusão do mesmo, a qualquer tempo.

§ 1º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do requerimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, é reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Art. 5º O nome social será o único utilizado em todos os documentos de uso interno da instituição.

Parágrafo único. Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direito de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais que adotaram o nome social.

Art. 6º Fica garantido o direito de a pessoa ser chamada, no âmbito da Universidade, pelo nome social e tratada pelo gênero com o qual se identifica, sem menção ao nome do registro civil.

Art.7º O nome social será suprimido dos registros da Unioeste quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil e for formalmente notificada a nova situação à Universidade.

Art.8º A solicitação de uso de nome social deverá ser feita via sistema de informação desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 9º Efetivada a solicitação no sistema, o uso de nome social será automático em todos os sistemas de informação integrados e desenvolvidos pelo NTI.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para inclusão ou retirada do nome social em sistemas que não estão sob

responsabilidade do NTI, deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Art. 10. Cabe aos responsáveis pelo uso de sistemas de informação não desenvolvidos pela Unioeste, solicitar à empresa responsável as adequações necessárias para o atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Cada Pró-Reitoria ou Diretoria que possua Sistema de Informação desenvolvido pelo NTI da Unioeste, deverá encaminhar ao NTI as exceções de uso, ou seja, os relatórios que não devem usar o nome social ou que devem usar o nome composto.

Art. 12. Fica fixada a data de 1º de março de 2019 para o início do requerimento do uso de nome social na Unioeste.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pelo órgão ou Pró-Reitoria afeta e, em caso de recurso, pelo Conselho Superior afeto.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de dezembro de 2018.

Paulo Sérgio Wolff,  
Presidente do Conselho Universitário (COU).